



LEI Nº 3042, DE 09 DE MARÇO DE 1987

Altera o Código Tributário, para condicionar a Licença de Funcionamento de curso profissional livre e curso avulso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 111. (...)

(...)

"§ 4º - A concessão da licença dependerá:

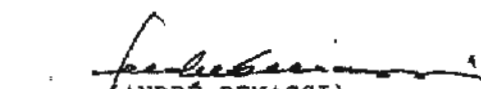
a) no caso de curso profissional livre: de prova de regularidade expedida pelo órgão estadual ou federal competente;

b) no caso de curso avulso: de prova de cadastramento na Secretaria de Educação do Município;

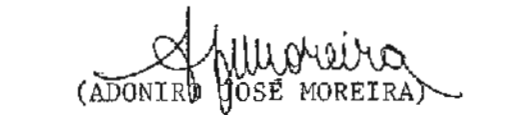
c) no caso de academia de caratê: de prova de filiação à Federação Paulista de Caratê, sem prejuízo do disposto na letra b."

Art. 2º - "vetado"

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

na.



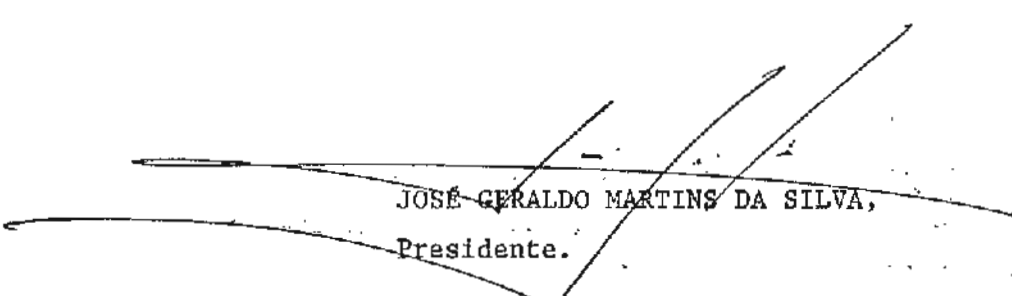
LEI Nº 3.042, DE 09 DE MARÇO DE 1987

Altera o Código Tributário, para condicionar a Licença de Funcionamento de curso profissional livre e de curso avulso.

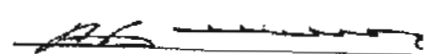
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, o artigo 2º da Lei nº 3.042, de 09 de março de 1987:

Art. 2º - O disposto no § 4º do art. 111 do Código Tributário, ora introduzido, será regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início de vigência da presente lei.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de mil novecentos e oitenta e sete (8.4.1987).


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de mil novecentos e oitenta e sete (8.4.1987).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

* ampc